



PARECER PRÉVIO Nº 2023 - GCKT.

Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás.
Exercício de 2022. Parecer Prévio Favorável à
Aprovação. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 202200047001872, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2022;

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público no Estado Democrático de Direito;

Considerando que as Contas Anuais, referentes ao exercício de 2022, foram prestadas tempestivamente pelo Governador do estado, cumprindo o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do estado de Goiás, referentes ao exercício de 2022, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as dos presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, bem como as do Chefe do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando o Relatório Técnico da Gerência de Fiscalização de Contas desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Governador do estado de Goiás referentes ao exercício de 2022;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando a natureza opinativa e não vinculante do presente Parecer Prévio, emitido com base na análise da documentação encaminhada pelo Governo do estado e no livre convencimento dos senhores Conselheiros, no exercício de sua independência funcional;



Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2022, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a análise do Relator, que se considera parte integrante do presente, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo estadual e as peças de defesa apresentadas;

Considerando que o julgamento efetivo das contas é de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Constituição Estadual,

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos Membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2022, com a expedição das seguintes Recomendações:

Ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) **promova** melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A – *Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos* (Lei Federal nº 4.320/64), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária;
- 2) **fiscalize e valide**, por meio da Goiasprev, com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capazes de segregar essa informação, se for o caso, em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário;



- 3) **tome conhecimento** das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 desta Corte (processo nº 202200047003022), e **proceda** ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa *Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento e Esgoto*, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto;
- 4) **promova**, a partir de amplo debate, com participação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 1094/2023, (processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual;
- 5) **divulgue**, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal;
- 6) **promova** melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de: (i) informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado; (ii) movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; (iii) evolução do teto de gastos; (iv) evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida,
- 7) **viabilize** a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 8) **adotem** providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões;
- 9) **realizem** os estudos e **desenvolvam** ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública;
- 10) **regulem** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotem formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019, em



razão do não cumprimento da recomendação expedida na análise das contas referentes ao exercício de 2021,

- 11) **encaminhem** previamente à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia os projetos ou atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (*item 2.2 Da publicidade dos atos relacionados aos desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal*).

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e à Secretaria de Estado da Economia:

- 12) **adotem**, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretizem no prazo programado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA,

Goiânia, 02 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047001872

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 07/06/2023 16:53
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 07/06/2023 16:53
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 07/06/2023 16:39
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 07/06/2023 16:39
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 07/06/2023 16:39
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 07/06/2023 16:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 07/06/2023 16:45
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 07/06/2023 15:02
Função: Procurador assinante

